



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.558/2016.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O “CENTRO JUVENIL
MARIA AUXILIADORA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os efeitos no âmbito do Município de Penedo, o Centro Juvenil Maria Auxiliadora, entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, fundada no dia 28 de outubro de 2012, inscrita no CNPJ n.º 18.101.285/0001-12, localizada na Rua Santa Isabel, S/N, Bairro Dom Constantino, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Penedo responsável a adotar, no quem lhe couber, as providências necessárias para o cumprimento desta legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO